

42	Biritiba-Mirim	136	Inúbia Paulista	230	Pederneiras	324	São Miguel Archanjo
43	Bocaina	137	Iperó	231	Pedra Bela	325	São Paulo
44	Boituva	138	Iporanga	232	Pedranópolis	326	São Roque
Bom Sucesso de							
45	Itararé	139	Irapuã	233	Pedregulho	327	São Sebastião
46	Borá	140	Itaberá	234	Pedrinhas Paulista	328	São Vicente
47	Boracéia	141	Itaí	235	Pedro de Toledo	329	Sarapuá
48	Botucatu	142	Itanhaém	236	Pereiras	330	Sarutaiá
Sebastianópolis do							
49	Bragança Paulista	143	Itaoca	237	Peruibe	331	Sul
50	Brejo Alegre	144	Itapeerica da Serra	238	Piacatu	332	Serra Azul
51	Buri	145	Itapetininga	239	Piedade	333	Serra Negra
52	Buritizal	146	Itapeva	240	Pilar do Sul	334	Sete Barras
53	Cabreúva	147	Itapeví	241	Pindamonhangaba	335	Silveiras
54	Caçapava	148	Itapirapuã Paulista	242	Pinhazinho	336	Sud Mennucci
55	Cachoeira Paulista	149	Itaporanga	243	Piquerobi	337	Suzano
56	Caiabu	150	Itaquaquetuba	244	Piracaia	338	Taboão da Serra
57	Caieiras	151	Itararé	245	Piraju	339	Taciba
Pirapora do Bom							
58	Cajamar	152	Itariri	246	Jesus	340	Taguaí
59	Cajati	153	Itatiba	247	Pirapozinho	341	Tapiraí
60	Cajuru	154	Itatinga	248	Piratininga	342	Tapiratiba
Campina do Monte							
61	Alegre	155	Itirapuã	249	Planalto	343	Taquarituba
62	Campo Limpo Paulista	156	Itobi	250	Platina	344	Taquarivaí
63	Campos do Jordão	157	Itupeva	251	Poá	345	Tarabai
64	Cananéia	158	Jaborandi	252	Poloni	346	Tarumã
65	Canas	159	Jacupiranga	253	Pongaí	347	Tatui
66	Cândido Rodrigues	160	Jales	254	Pontalinda	348	Taubaté
67	Capão Bonito	161	Jambeiro	255	Pontes Gestal	349	Tejupá
68	Capela do Alto	162	Jandira	256	Populina	350	Teodoro Sampaio
69	Caraguatatuba	163	Jarinu	257	Porangaba	351	Terra Roxa
70	Carapicuíba	164	Jeriquara	258	Pracinha	352	Timburi
71	Cardoso	165	Joanópolis	259	Praia Grande	353	Torre de Pedra
72	Cássia dos Coqueiros	166	Juquiá	260	Pratânia	354	Torrinha
73	Catiguá	167	Juquitiba	261	Presidente Alves	355	Tremembé
74	Cesário Lange	168	Lagoinha	262	Presidente Bernardes	356	Três Fronteiras
75	Charqueada	169	Laranjal Paulista	263	Presidente Epitácio	357	Tupã
76	Colômbia	170	Lavrinhas	264	Presidente Prudente	358	Turiúba
77	Conchas	171	Lins	265	Quadra	359	Turmalina
78	Coroados	172	Lorena	266	Quatã	360	Ubatuba
79	Coronel Macedo	173	Lourdes	267	Queiroz	361	Ubirajara
80	Cotia	174	Lucélia	268	Queluz	362	União Paulista
81	Cruzália	175	Lucianópolis	269	Quintana	363	Uranã
82	Cubatão	176	Luiziânia	270	Redenção da Serra	364	Uru
83	Diadema	177	Lupércio	271	Regente Feijó	365	Valentim Gentil
84	Dirce Reis	178	Lutécia	272	Registro	366	Vargem
85	Divinolândia	179	Macedônia	273	Restinga	367	Vargem Grande Paulista
86	Dolcinópolis	180	Magda	274	Ribeira	368	Várzea Paulista
87	Duartina	181	Mairiporã	275	Ribeirão Branco	369	Vitória Brasil
88	Echaporã	182	Marabá Paulista	276	Ribeirão Corrente	370	Zacarias
89	Eldorado	183	Maracá	277	Ribeirão do Sul		
90	Elias Fausto	184	Mariápolis	278	Ribeirão dos Índios		
91	Embu das Artes	185	Marinópolis	279	Ribeirão Grande		
92	Embu-Guaçu	186	Mauá	280	Ribeirão Pires		
93	Emilianópolis	187	Meridiano	281	Riversul		
Espírito Santo do							
94	Pinhal	188	Mesópolis	282	Rifaina		

URAE 4 - Norte							
1	Águas de Lindóia	37	Dumont	73	Mogi Mirim	109	Santa Cruz das Palmeiras
2	Altinópolis	38	Elisiário	74	Monte Azul Paulista	110	Santa Fé do Sul
3	Álvares Florence	39	Embaúba	75	Morro Agudo	111	Santa Lúcia
4	Américo Brasiliense	40	Estiva Gerbi	76	Motuca	112	Santa Rita do Passa Quatro
5	Américo de Campos	41	Guaíçara	77	Murutinga do Sul	113	Santa Rita d'Oeste
6	Andradina	42	Guaíra	78	Neves Paulista	114	Santo Antônio da Alegria
7	Araçatuba	43	Guapiaçu	79	Nova Aliança	115	Santo Antônio do Aracanguá
8	Aramina	44	Guará	80	Nova Castilho	116	São João de Iracema
9	Ariranha	45	Guaraçaí	81	Novais	117	São Joaquim da Barra
10	Avanhandava	46	Guaraci	82	Nuporanga	118	São José da Bela Vista
11	Bady Bassitt	47	Guarantã	83	Olimpia	119	São José do Rio Pardo
12	Bálsamo	48	Guararapes	84	Orlândia	120	São José do Rio Preto
13	Barbosa	49	Guataporá	85	Palestina	121	São Sebastião da Gramma
14	Barretos	50	Ilha Solteira	86	Paraíso	122	São Simão
15	Barrinha	51	Ipiúá	87	Parisi	123	Serrana
16	Batatais	52	Ipuã	88	Patrocínio Paulista	124	Sertãozinho
17	Bebedouro	53	Itajobi	89	Penápolis	125	Severínia
18	Bilac	54	Itapira	90	Pereira Barreto	126	Socorro
19	Birigui	55	Itápolis	91	Pindorama	127	Suzanópolis
20	Borborema	56	Itapura	92	Pirajuí	128	Tabapuã
21	Braúna	57	Ituverava	93	Pirangi	129	Taiacu
22	Brodowski	58	Jaboticabal	94	Pirassununga	130	Taiúva
23	Buritama	59	Jaci	95	Pitangueiras	131	Tambaú
24	Caconde	60	Jardinópolis	96	Pontal	132	Tanabi
25	Cafelândia	61	José Bonifácio	97	Porto Ferreira	133	Taquaral
26	Cajobi	62	Lavinia	98	Potirendaba	134	Taquaritinga
27	Casa Branca	63	Lindóia	99	Pradópolis	135	Ubarana
28	Castilho	64	Luis Antônio	100	Promissão	136	Uchoa
29	Catanduva	65	Macaubal	101	Reginópolis	137	Urupês
30	Cedral	66	Marapoama	102	Ribeirão Preto	138	Valparaíso
31	Colina	67	Matão	103	Rincão	139	Vargem Grande do Sul
32	Cosmorama	68	Mendonça	104	Sabino	140	Viradouro
33	Cravinhos	69	Mirandópolis	105	Sales	141	Vista Alegre do Alto
34	Cristais Paulista	70	Mirassol	106	Sales Oliveira	142	Votuporanga
35	Descalvado	71	Mirassolândia	107	Santa Adélia		
36	Dobrada	72	Mogi Guaçu	108	Santa Cruz da Conceição		

**LEI Nº 17.384, DE 05 DE JULHO DE 2021**

(Projeto de lei nº 1050, de 2019, do Deputado Paulo Fiorilo - PT)

*Denomina "Américo Sargi" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 348/326, localizado no km 347,900 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima – SP 326, em Jaboticabal*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Américo Sargi" o dispositivo de acesso e retorno com duplo viaduto SPD 348/326, localizado no km 347,900 da Rodovia Brigadeiro Faria Lima – SP 326, em Jaboticabal.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de julho de 2021

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2021.

**LEI Nº 17.385, DE 05 DE JULHO DE 2021**

(Projeto de lei nº 114, de 2020, do Deputado Roque Barbieri - PTB)

*Denomina "Augusto Stevanelli" a rotatória localizada no km 10,300 da Via de Acesso Eliseo Bernabé SPA – 339/425, em Piacatu*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Augusto Stevanelli" a rotatória localizada no km 10,300 da Via de Acesso Eliseo Bernabé SPA – 339/425, em Piacatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 05 de julho de 2021

JOÃO DORIA  
João Octaviano Machado Neto  
Secretário de Logística e Transportes  
Cauê Macris  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 05 de julho de 2021.

**Veto Total a Projeto de Lei**

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 741, DE 2020**

São Paulo, 05 de julho de 2021  
A-nº 083/2021  
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 741, de 2020, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 33.053.

De autoria parlamentar, a proposição tem por escopo instituir o denominado "Passe Equestre", emitido para permitir o trânsito livre de equinos, asininos e muare para participação em cavalgadas, desfiles, treinamentos, concursos, provas ou qualquer outra atividade ou evento de natureza cultural, desportiva ou de lazer e, ainda, para o exercício de atividades equestres de turismo, trabalho rural, policiamento ou de auxílio terapêutico no Estado de São Paulo (artigo 1º).

O artigo 2º equipara o Passe Equestre à Guia de Transporte de Animal – GTA, para substituir qualquer outro documento para fins de trânsito e regularidade fiscal do animal.

A propositura lista as informações que devem constar do Passe Equestre (artigo 3º) sob pena de responsabilização administrativa (artigo 4º), indica a Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA como órgão competente para sua emissão (artigo 5º), descreve a padronização da forma de referido documento (artigo 5º, parágrafo único) e dispõe sobre os respectivos prazos de validade (artigo 6º).

Embora louváveis os desígnios do Legislador, vejo-me impedido a negar sanção à medida, pelas razões que passo a expor.

De início vale assinalar que, em cumprimento à diretriz contida no artigo 184, incisos V e VI, da Constituição Estadual, a Lei estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000, dispõe sobre as medidas destinadas à vigilância e à defesa sanitária animal, e, em seu artigo 12, § 1º, prevê que os animais em trânsito no Estado deverão estar acompanhados da Guia de Trânsito Animal - GTA, emitida mediante comprovação do cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas para a espécie animal e indicação de finalidade do trânsito, podendo a Coordenadoria de Defesa Agropecuária proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias para sua emissão (Decreto nº 45.781, de 27 de abril de 2001, artigo 9º).

Ao posicionar-se contrariamente à sanção do projeto, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento informa que a GTA, de suma importância epidemiológica, se presta a viabilizar a rastreabilidade da movimentação de todos os animais de interesse econômico, inclusive os equinos, eis que proporciona a investigação da origem e dos possíveis locais de contaminação em caso de surtos endêmicos. Ao tencionar substituir a GTA pelo Passe Equestre (artigos 1º, 2º, 3º e 5º), a proposição acaba por dificultar a investigação, a vigilância e o combate às doenças listadas pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE).

A citada Pasta acrescenta que os exames para detecção de anemia infecciosa equina (AIE) e de mormo têm validade de 60 (sessenta) dias, valendo destacar que a fixação de tais prazos considera os períodos de incubação das referidas zoonoses. Com efeito, o alargamento desse prazo de validade pelo prazo de 6 (seis) meses sem respaldo científico acabaria por possibilitar a circulação de animais doentes, colocando em risco à saúde humana e animal no Estado.

Ademais, ao descrever de modo minudente as informações que devem constar do Passe Equestre (artigo 3º), a forma padronizada de referido documento (artigo 5º), além de indicar o órgão responsável por sua emissão (Coordenadoria de Defesa Agropecuária – artigo 4º), a proposta acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

De fato, a instituição de programas públicos para organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional, em consonância com critérios próprios de planejamento, observada a disponibilidade orçamentário-financeira.

Com efeito, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição Federal, refletidas no artigo 47, incisos II, XIV e XIX, alínea "a", da Constituição do Estado, atribuem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual, cabendo ao Governador, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.

Ao tratar de aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, a medida ainda ultrapassa as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal e artigo 5º, "caput", da Constituição Estadual).

Esta orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal como, por exemplo, foi feito nas ADIs nºs 1.391, 2.646, 2.417 e 1.144 e AREs nº 784.594 e 761.857.

Cumpra acrescentar que, em relação à justificativa da proposta, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento informa que vem empreendendo esforços para desburocratização das solicitações de cadastros e de emissão de GTA, permitindo o atendimento à distância e ampliando o acesso do produtor ao sistema, sempre tendo por base o atendimento de critérios técnicos, sem prejuízo à rastreabilidade dos animais e, principalmente, sem colocar a saúde pública em risco.

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)  
SAC 0800 01234 01